



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 14.191, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

**Altera a ementa e inclui art. 2º.-A na Lei nº 12.742, de 6 de novembro de 2020 - que determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), estabelecendo que a entidade ou o órgão ao qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade, em seu sítio eletrônico, às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração nos termos em que especifica.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 14.191, de 23 de janeiro de 2025, como segue:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 12.742, de 6 de novembro de 2020, conforme segue:

"Determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), e amplia a publicidade de suas atividades e sessões de julgamentos." (NR)

**Art. 2º** Fica incluído art. 2º.-A na Lei nº 12.742, de 2020, conforme segue:

"Art. 2º - A A entidade ou o órgão ao qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade, em seu sítio eletrônico, às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração.

§ 1º Para o fim do disposto no caput, a entidade ou o órgão publicará as seguintes informações:

I - nome completo, cargo e função dos integrantes do colegiado, com designação do relator do recurso;

II - data, horário e local das sessões de julgamento;

III - pauta ou pregão dos recursos a serem julgados; e

IV - inteiro teor das decisões e suas respectivas atas.

§ 2º As sessões de julgamento das JARIs serão gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas na rede mundial de computadores no sítio eletrônico do órgão, com Uniform Resource Locator (URL) específica."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 DE JANEIRO DE 2025.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/02/2025*